

TERMO DE CONVÊNIO N° (¬9⁴/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA PROFESSORA EVANGELINA JORDÃO LUPPI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG nº 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o CONSELHO DE ESCOLA DA PROFESSORA EVANGELINA JORDÃO LUPPI, com sede à Rua Heitor de Andrade, s/n, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 06.865.657/0001-06 vinculado à PROFESSORA EVANGELINA JORDÃO LUPPI neste ato representado por SIMONE LUIZ DA SILVA, portadora do RG nº 19.641.464-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 110.948.288-40 doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo Nº 11.132/2015-5, devidamente autorizados peia Lei nº 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a **gestão** de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para o atendimento de despesas de pequeno **vulto**.

CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENA VULTO

- I. **serviços** postais **não** previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritorio, **impressos** e papeis, produtos de higiene e **limpeza**, desde que em quantidades restritas, para uso e **consumo imediato**, não existentes no **almoxarifado**;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de **equipamentos**, **móveis** e **utensílios**, cuja **demora** possa **comprometer** a rotina escolar;
- IV. despesas com **conservação** e **adaptações** de bens imoveis, **como aquelas** destinadas a pequenos consertos, reparos e **substituições** de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contabeis;
- VI. outras pequenas despesas **emergenciais**, nao previstas aqui.

CLAUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- 1. executar com **presteza**, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- III. cumprir e fazer cumprir as instrugoes recebidas da Secretaria de Educação.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de **1999**, alterada **pela** Lei nº 8.376, de **2002**, e no seu Estatuto.
- V. apresentar a Relação Anual de Informações Sociais RAIS, ao Ministerio do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada a Receita Federal do Ministerio da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar trimestralmente, por meio de dep6sito em conta corrente aberta especificamente para a execugão do convênio, em estabelecimento bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor será definido anualmente pela Secretaria de Educação, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos transferidos **pelo** MUNICiPIO, enquanto **não** utilizados serao, **obrigatoriamente**, aplicados em caderneta de poupanga vinculada à conta corrente **específica** do **convênio**, sendo vedada a **transferência** para qualquer outro estabelecimento bancário:
- 5.2. As **aquisições** ou servigos cujos valores **excedam** os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder;
- 5.3. Excepcionaimente, a criterio do MUNICiPIO, **poderá** haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situagões **emergenciais** ou de interesse público.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de **Educação**, até o dia 30 do primeiro mês de cada **trimestre**, a prestag§o de contas referente aos recursos recebidos no trimestre anterior, **comprovando** a sua correta **aplicação**, nos **termos** do **modelo fornecido** pelo MUNICIPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal n° 14.915, de 4 de **abril** de 2003.

CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONSELHO podera ensejar, a critério exclusivo do MUNICiPIO, a retenção da parcela imediatamente subseqüente, até que sejam sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
- 7.2. No caso de **inadimplemento** por parte do CONSELHO, o presente convenio podera ser **rescindido**, **unilateralmente**, pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os saldos financeiros **remanescentes** deverão ser devolvidos aos cofres **públicos**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicagões financeiras realizadas, que serão apurados **mediante demonstrativos** das despesas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

Fica designada para **acompanhar** a execugão do objeto deste TERMO ADITIVO, a **Sr.ª**. Neusa **Sampaio** Soares, Coordenador de Servigos Educacionais, da Secretaria da Educagão.

A month



Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1° de julho de 2016, com duração até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA 10 -DA DENÚNCIA

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação previa de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presenga das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 39 de Julio

2016.

CARLOS GRANA PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR SILVÉRIO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SIMONE LUIZ **RA SILVA** CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF SORA EVANGELINA JORDÃO LUPPI

Testemunhas: